

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 017/2021** 

**DE 18 DE JUNHO DE 2021.** 

Estabelece normas para a concessão da Progressão Horizontal dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009:

#### **DECRETA**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
SUBCAPÍTULO I
GENERALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
PROCEDIMENTOS DE ORDEM GERAL

- **Art. 1º.** Os procedimentos para a concessão da Progressão Horizontal prevista na Lei Municipal 049/2009, a que fazem jus os titulares, já efetivados, de cargos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistéio Público Municipal, código MAG, são regulados pelas disposições constantes deste Decreto.
- **Art. 2º.** Os certificados e os diplomas relativos aos níveis de escolaridade mínima exigidos na Lei Municipal 049/2009, para aqueles que ingressaram por concurso público nos cargos do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL MAG. não serão considerados para efeito de Progressão Horizontal.

**Parágrafo Único.** Os fatores que serviram de embasamento à Progressão Horizontal do servidor, num determinado interstício, não poderão ser novamente computados para a concessão de progressões horizontais posteriores.

- Art. 3°. Não haverá Progressão Horizontal para o servidor:
- no decorrer do estágio probatório;
- II- em situação de disponibilidade;
- respondendo a processo administrativo disciplinar, observado o disposto no Parágrafo Único, deste artigo;
- IV- em gozo de licença sem remuneração;



- V- em regime de cedência;
- VI- afastado para o exercício de mandato eletivo;
- VII- em atividades alheias ao exercício das funções inerentes ao magistério;
- VIII- em gozo de licença para atividade política.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de Progressão Horizontal de servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente se verificará se, após a conclusão do processo, a penalidade porventura aplicada não for a de demissão.

- **Art. 4º.** Será tido como nulo, e consequentemente tornado sem efeito, o ato que conceder indevidamente a Progressão Horizontal a servidor do magistério público municipal.
- §1º O servidor não ficará obrigado a restituir o que tiver recebido a maior se não concorreu para a prática do ato irregular de concessão da Progressão Horizontal.
- §2º A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da concessão indevida da Progressão Horizontal responderá, perante a Fazenda Pública Municipal, pela quantia recebida a maior pelo beneficiário da promoção.

### SUBCAPÍTULO II PROGRESSÃO HORIZONTAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 5°.** Progressão Horizontal é a passagem do profissional da educação provido em caráter efetivo, já efetivado, do padrão de vencimento em que estiver posicionado para o padrão de vencimento imediantamente superior do cargo de sua carreira, dentro do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG.
- **Art. 6º.** A Progressão Horizontal do profissional da educação ocorrerá em razão da qualificação do trabalho docente ou de suporte pedagógico e satisfação dos seguintes requisitos cumulativos:
- I qualificação, com frequência regular, em cursos de treinamento, atualização, capacitação, seminários, encontros e outros eventos educacionais de natureza similar, promovidos ou patrocinados pela Secrataria da Educação ou por instituições credenciadas;
- II aferição de conhecimentos e experiência profissional na área em que o servidor exerça suas funções;
  - III avaliação de desempenho no trabalho;
- IV interstício de 5 (cinco) anos reais no padrão vencimental em que se encontra.



- §1º Para efeito da qualificação prevista no "caput" deste artigo, os períodos de duração dos eventos respectivos poderão ser somados a fim de constituirem as cargas horárias previstas nos ANEXOS I e II a este Decreto.
- **§2º** Constitui condição essencial para que o profissional da educação tenha direito à Progressão Horizontal que haja correlação entre os certificados dos cursos e de participação em eventos educacionais apresentados e a sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino.
- §3º A avaliação de conhecimentos e a experiência profissional abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional da educação e estará associada às atividades e conteúdos de capacitação dos cursos promovidos pela Secretaria da Educação, e serão procedidas em formulário próprio (ANEXO I e II).
  - §4º O interstício no padrão vencimental será contado:
- I para a primeira Progressão Horizontal: a partir da data em que o servidor entrar no exercício do cargo, observado o disposto no art. 26;
- II para as progressões horizontais subsequentes: a partir do termo de início de exercício no novo padrão horizontal de vencimento.
- §5º Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de interstício e promoção:
  - I as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II as licenças para tratamento de saúde no que excederem 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III os afastamentos decorrentes de designação para exercício de atividades não relacionadas com as da área educacional.
- §6º Nos casos em que a Secretaria de Educação não tenha oferecido os cursos de qualificação nem a participação nos eventos necessários à concessão da Progressão Horizontal, previstos no inciso I da cabeça deste artigo, os critérios dos incisos I e II desse mesmo artigo deixarão de ser exigidos para efeito de Progressão Horizontal.
- §7º Salvo motivo justificado, aceito pela Secretaria da Educação, é obrigatória, por parte do servidor, a frequência e a participação nos cursos e nos eventos educacionais promovidos por aquela Pasta que ensejem a contagem de pontos para a Progressão Horizontal.
- §8º Não farão jus ao benefício de dispensa dos requisitos previstos no §6º deste artigo, para efeito de concessão de Progressão Horizontal, os servidores que, prévia e regularmente selecionados e convocados para a participação em cursos e eventos educacionais, recusarem, sem motivo justificado, tal participação.
- Art. 7º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente; a pontuação de qualificação em cursos e eventos e a aferição de conhecimentos e experiência



profissional ocorrerão a cada 5 (cinco) anos.

- **Art. 8º.** Observado o disposto no art. 11, a Progressão Horizontal será concedida ao titular de cargo do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal a cada interstício de 5 (cinco) anos de exercício real na classe em que estiver posicionado e que tiver alcançado:
  - I a pontuação mínima de:
  - a) 7 (sete) pontos no total do requisito Qualificação em Cursos dos ANEXOS I e II a este Decreto;
  - b) 10 (dez) pontos no total do Requisito Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissional dos ANEXOS I e II a este Decreto;
  - c) 15 (quinze) pontos no total do Requisito Avaliação de Desempenho dos ANEXOS I e II a este Decreto;
- §1º O número de pontos atribuído a cada servidor, nas avaliações de desempenho do item "C Avaliação de Desempenho" dos ANEXOS I e II, corresponderá à media aritmética simples do número global de pontos que for lançado anualmente no Boletim de Avaliação Global dos Profissionais do Magistério pelo Chefe imediato do servidor relator vinculado que integra o Grupo Especial de Avaliação (art. 12) respectivo.
- §2º O servidor que ficar posicionado abaixo do número de pontos estabelecidos em qualquer das alíneas do inciso I ou na pontuação global fixada no inciso II cabeça deste artigo permanecerá no mesmo padrão de vencimento, e, em caso de reincidência na avaliação global do interstício subsequente, submeter-se-á a treinamento especial ou teste psicológico, ficando à disposição da Administração Escolar para possível readaptação de cargo.

### CAPÍTULO II PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL Seção I

Progressão Horizontal da Categoria Funcional Professor

- **Art. 9º.** Em obediência aos critérios gerais do CAPÌTULO I deste SUBCAPÍTULO, a Progressão Horizontal dos integrantes da Categoria Funcional Professor do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal ocorrerá de acordo com o disposto nesta Seção.
- **Art. 10.** Nos casos de acumulação legal, a avaliação global prevista neste Decreto, para efeito de concessão da Progressão Horizontal, será feita em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.
- Art. 11. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será objeto de avaliações o desempenho do servidor a cada período de 3 (três) anos reais, correspondentes ao interstício, observado o seguinte esquema:
  - I em relação à Avaliação de Desempenho (item "C" dos ANEXOS I e II):



- a) Primeira avaliação: imediatamente após o décimo segundo mês de ecercício;
- b) Segunda avaliação: imediatamente após o vigésimo quarto mês de exercício;
- c) Terceira avaliação: imediatamente após o trigésimo sexto mês de exercício;
- II em relação aos requisitos de qualificação adquirida em cursos e à avaliação de conhecimentos e experiência profissional (itens "A" e "B" dos ANEXOS I e II): imediatamente após o trigésimo sexto mês de exercício.
- **Art. 12.** Para as avaliações previstas no artigo 11, deste Decreto, serão constituídos, pelo Secretário da Educação, Grupos Especiais de Avaliação integrados pelos seguintes servidores:
- I Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação, que será o seu Presidente;
- II Diretor da unidade de ensino ou chefe da repartição onde o profissional da educação, em avaliação, tenha exercício;
- III 1 (um) servidor provido em caráter efetivo, já efetivado, lotado na Secretaria da Educação, escolhido de preferência entre os mais antigos, e que possua, se possível, titulação de nível superior, com exercício na unidade de ensino em que o servidor tenha exercício.
- Parágrafo único. Se não for possível compor os Grupos Especiais de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para completá-los servidores providos em caráter efetivo, já efetivados, lotados na Secretaria da Educação e que possuam nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.
- **Art. 13.** Compete às chefias imediatas dos servidores em avaliação o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos neste Decreto, cumprindo-lhes provocar junto aos presidentes dos grupos avaliadores o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa.
- **Art. 14.** Os Grupos Especiais de Avaliação, para instrução dos processos de concessão de Progressão Horizontal, observarão as seguintes normas básicas:
- I juntamente com a peça inicial que deflagrou o processo administrativo de Progressão Horizontal, devem ser anexados os documentos comprobatórios dos títulos ou qualificações obtidos em cursos e bem assim os certificados ou atestados de frequência e de aproveitamento que lhes são inerentes;
- II os títulos serão conferidos e analisados, especialmente quanto à correlação entre o teor dos certificados com a área de atuação e o cargo exercido pelo profissional do magistério.
- III para efeito de comprovação de participação em cursos de treinamento, atualização, capacitação, seminários, encontros e em outros eventos educacionais de natureza similar, o certificado respectivo deverá conter:
  - a) Nome do servidor;



- b) Nome do curso ou do evento;
- c) Carga horária, quando for o caso;
- d) Entidade promotora ou patrocinadora;
- e) Período de realização;
- f) Nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;
- IV não terão validade os títulos que omitirem os requisitos estabelecidos no inciso III;
- V simples declarações a respeito de realização de cursos não terão validade para efeito de concessão da Progressão Horizontal;
- VI o conteúdo programático deverá ter afinidade e correlação com a área de atuação e as atividades constantes das atribuições típicas específicadas para o cargo do servidor:
- VII não serão computados para a promoção os cursos em duplicidade e bem assim os certificados que apenas relacionem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos.
- **Art. 15.** No caso de haver movimentação do servidor que importe em subordinação a outro chefe imediato, a este serão remetidos os BOLETINS DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Progressão Horizontal ultimados, qualquer que seja o respectivo período de subordinação.
- **Art. 16.** Concluída a avaliação final referente a cada interstício, feita com utilização do formulário BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Progressão Horizontal será o mesmo datado e assinado individualmente pelo chefe imediato do servidor em avaliação (inciso II do art. 12), e submetido à votação dos demais membros do Grupo Especial de Avaliação da unidade de ensino ou da repartição onde o servidor tenha exercício.
- §1º Caso não haja na unidade de ensino ou na repartição onde o servidor tenha exercício de chefia designada formalmente, o encargo de avaliação individual ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Ensino, sem prejuízo do seu voto como Presidente do Grupo Especial de Avaliação respectivo.
  - §2º As decisões do Grupo Especial de Avaliação serão tomadas por:
  - I votação unânime, acompanhando o voto do chefe imediato do servidor;
- II votação diergente entre os demais membros do Grupo Especial de Avaliação, prevalecendo a maioria de votos para a decisão.
  - §3º Cada voto divergente, quando houver, será dado por escrito e fundamentado.
- §4º Concluída a votação no âmbito do Grupo Especial de Avaliação o processo será encaminhado à Comissao de Valorização do Magistério Público Municipal COMAG para fins de homologação e complementação da instrução.



Art. 17. Ao rever, quando for o caso, as conclusões dos Grupos Especiais de Avaliação e, em face dos elementos informativos de que dispuser, poderá a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal impugnar os requisitos inadequadamente preenchidos, corrigindo as impropriedades materiais porventura existentes.

Parágrafo Único. Antes da revisão que trata a cabeça deste artigo, deverá a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal realizar as diligências consideradas indispensáveis, solicitando, se necessário, novo pronunciamento dos grupos especiais de avaliação a respeito do requisito ou requisitos e atributos examinados.

Art. 18. Caso as conclusões dos Grupos Especiais de Avaliação ensejem a não-recomendação do servidor à Progressão Horizontal, a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, antes de seu relatório e parecer final, concederá ao servidor submetido à avaliação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo Único. Vencido o prazo fixado na cabeça deste artigo, e apresentada, ou não, a defesa pelo servidor, a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, após a análise da defesa, se for o caso, emitirá o seu relatório e parecer final, encaminhando imediatamente o processo à apreciação e decisão do Secretário da administração.

- Art. 19. As Progressões Horizontais serão concedidas mediante expedição de portaria do Secretáio da Administração, obedecidas as normas deste Decreto, e produzirão efeitos a partir da data nela fixada.
- Parágrafo Único. Publicada a portaria, o Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração providenciará, de imediato:
- I a anotação da Progressão Horizontal deferida na ficha de assentamento individual do servidor:
  - II as apostilas respectivas nos títulos de admissão do servidor promovido;
  - III as implantações de ordem financeira no contracheque respectivo.
- **Art. 20.** A Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração manterá, sempre em dia:
- I o assentamento individual de todos os servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal do Poder Executivo com o exato registro dos elementos necessários à apuração dos interstícios e do tempo de serviço público prestado ao Município de Caldas Brandão;
- II a Planilha de Carreira, contendo os dados funcionais e a soma anual e discriminada dos pontos referentes à Progressão Horizontal.

Seção II Progressão Horizontal dos Profissionais de Apoio Pedagógico



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO Claúsula de Vigência

- **Art. 21.** Os procedimentos para a concessão da Progressão Horizontal dos Profissionais de Apoio Pedagógico obedecerão, no que couber, ao disposto na Seção I deste CAPÍTULO e no ANEXO II a este Decreto.
- **Art. 22.** Não será emitido BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO **Progressão Horizontal** para os servidores que estejam posicionados no último padrão de vencimento do cargo respectivo.
- Art. 23. Todos os documentos encaminhados ao Gabinete do Secretário da Administração relacinados ao processamento de progressões horizontais serão acompanhados do respectivo meio magnético de transmissão de dados.
  - Art. 24. Para os fins de execução deste Decreto, incumbe especialmente:
- I ao Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração:
  - a) Fornecer as informações necessárias à instrução do processamento das progressões horizontais;
  - b) Emitir os formulários de avaliação para cada servidor, distribundo-os aos Grupos Especiais de Avaliação correspondentes;
  - c) Comunicar à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal as situações relativas aos afastamentos que possam influir nos procedimentos de avaliação e concessão das progressões horizontais previstas neste Decreto;
  - d) Prestar assistência à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal;
  - II ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração:
  - a) Apoiar as ações dos Grupos Especiais de Avaliação e da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal;
  - b) Prestar as informações necessárias aos orgãos e unidades interessados;
  - III ao Secretário da Administração:
  - a) Decidir, à vista das informações, relatórios e pareceres da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, sobre os pedidos de Progressão Horizontal:
  - b) Atuar em sinergia com a Secretaria de Educação;
  - IV ao Secretário da Educação: atuar, nos processos de Progressão Horizontal, em sinergia com a Secretaria da Administração;
  - V ao Chefe do Gabinete do Prefeito:
  - a) Determinar a publicação oficial, sob a forma de resenha, das portarias de



concessão de Progressão Horizontal;

- b) Fazer as necessárias comunicações aos servidores contemplados com a Progressão Horizontal.
- Art. 25. O Secretário da Administração resoverá as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e expedirá as instruções complementares necessárias à sua execução.

### Seção II Disposições Especiais

- Art. 26. A data-base para o início da contagem do tempo de serviço real, em relação à primeira progressão horizontal (inciso I do §4º do art. 6º), para os atuais servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, é fixada, excepcionalmente, a partir, inclusive, do termo inicial de vigência da Lei Municipal 049/2009 (Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal).
- §1º A Progressão Horizontal, na forma disposta na cabeça deste artigo, dar-se-á, excepcionalmente, em etapa única.
- **§2º** Para as progressões horizontais subsequentes à primeira, a data para o início da contagem do tempo de serviço correspondente ao interstíio conta-se do termo inicial de vigência deste Decreto.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única Cláusula de Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E, CUMPRA- SE.

> Fábio Rolim Peixoto Prefeito Municipal



Município de Caldas Brandão – PB Secretaria de Educação Comissão Especial de Avaliação Decreto n°017/2021-ANEXO I
BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Categoria Funcional: PROFESSOR

- Proc	- Progressão Horizontal		
1 - 11/5//15/10/00 / 15	-PMCB	- Torredi	
Cargo:	Name and Address of the Owner, where the Owner, which the		
Lotação:	Matrícula	nº	
Unidade de Exercício:	Símbolo:	MAG-	
Período de Avaliação:	Data da p	osse:	
Nome do Avaliador:	Data do e	xercício:	
Cargo:	A	valiação	
	(ch	efe imediato - rela	
II ODIETIVO	cricula.		
Este Boletim tem por objetivo avaliar o mili - OBJETIVO			
II — OBJETIVO  Este Boletim tem por objetivo avaliar o servidor do Grupo Ocupacional Magistério meio dos requisitos a seguir listados.	Público Mun	icipal - MAC	
III – AVALIAÇÃO GLOBAL		- MAG-	
REQUISITOS			
		PONTOS	
. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas	1)	. 511103	
. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas  . Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas  . Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas		5	
. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas . Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas e até 60 (sessenta) hora . Cursos com carga horária acima de 60 (sessenta) horas		10	
. Cursos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas e até 60 (sessenta) hora	S	15	
Total do Requisito A (limite: 20 pontos)		20	
. Organização do trabalho de apoio pedagógico  Responsabilidade profission de la poio pedagógico	sional		
		Até 5	
Clima de capacidade e eficiência dentro de sua especialidade  Prática e conhecimento técnico acorea de		Até 5	
equado de conhecimento técnico acerca das atividades de		Até 10	
Prática e conhecimento técnico acerca das atividades desempenhadas; cur nível de envolvimento como estipulada pela Administração - de forma planeiada a conficient	mprimento	ALC 10	
as atribuições inerentes as assume planejada e org	anizada, e	Até 10	
Total do Requisito B (limite: 30 pontos)		10	
C – Avaliação de Desempenho trabalho.  C – Avaliação de Desempenho trabalho.			
trabalho dos deveres relacionados ao companio	ento diário		
		Até 10	
ntualidade: avaliada pelo número de entradas tardias e saídas antecipa nsequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou debases	das e o	716 10	
nsequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou determina ministração. sciplina:	idos pela	Até 5	
- Pilila.	- 1		
Ordens curación de preceitos e normas legais, submissão acomo			
observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, acordens superiores, obediência aos princípios da hierarquia e da subordinação, di	ulamentos, acatamento		
		Até 5	
nifestamento ileasione e eficaz das ordens superiores	o presto e eficaz das ordens superiores economia;		
ca profissionals canadidate in a superiores, exceto	quando		
buições, assim como acidade de discrição demonstrada pelo servidor, po eventido			
buições, assim como agir com cortesia, no trato com os alunos, os colegas e os sup tossuficiência: capacidade demonstrada pelo servidor para desembas he	de suas		
	desemble des		
tossuficiência: capacidade demonstrada pelo servidor para desempenhar as at	periores.	Até 5	



inerentes ao seu cargo, sem necessidada d	
inerentes ao seu cargo, sem necessidade de assistência ou supervisão permanente de outrem.  Colaboração: qualidade demonstrada pelo servidor de cooperar com a chefia e com os  Iniciativa: capacidade de companya de companya com a chefia e com os	1
colegas na realização dos trabalhas se servidor de cooperar com a chasi-	Até 5
rotinas e processos de pensar e agir - mediante senso comum [] a contra	Até 5
conferidos à unidade ou à repartição onde tem exercísio	
compreensão dos dom	Até 5
	Até 5
orgão ou	Até 5
Total de Pontos do Requisito C (limite: 50 pontos)	
IUIAI GEDAL DE DONTOS	
de pontos por extenso:	_
IV - AUTENTICACÃO DA AVALIAÇÃO (pelo chefe imediato - re	
pelo chefe imediato - rel	ator) <sup>2</sup>
assinatura	Data://



Município de Caldas Brandão – PB Secretaria de Educação Comissão Especial de Avaliação Decreto nº017/2021-ANEXO II
BOLETIM DE AVALIAÇÃO GLOBAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Categoria Funcional: Profissionais de Apoio
Pedagógico - Progressão Horizontal

	3340 HO	rizontal
I – IDENTIFICAÇÃO (Processo nº / 2021-PM	СВ	
	1atrícula nº	
	Símbolo: MA	G-
	ata da poss	
The same as Exclusion.	ata da posso	
		iação
Nome do Avaliador: Cargo:		: imediato – relator)
Matricu	ıla:	illiediato – relator)
II – OBJETIVO	del marie	(131) A
Este Boletim tem por objetivo avaliar o servidor do Grupo Ocupacional Magistério Púl meio dos requisitos a seguir listados.	blico Munici	pal - MAG- por
III - AVALIAÇÃO GLOBAL		
REQUISITOS		PONTOS
1. Cursos com carga horária acima de 20 (initial)		101103
- Conga nording de inid de /i (Vinta) horse		5
2. Cursos com carga horária acima de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas		10
The same of the sa		15
de do (sessenta) horas		20
lotal do Requisito A (limite: 20 pontos)		20
B – Aferição de Conhecimentos e Experiência Profissio	nal	
The same as a discoult of anoth the same as a second of the same as a second o		Até 5
2. Responsabilidade profissional		Até 5
3. Clima de capacidade e eficiência dentro de sua especialidade		
Tradica & Compenso tecnico acorca das attitut	rimento	Até 10
	zada e	Até 10
as activations interentes at Cardo.	zuda, c	Ate 10
Total do Requisito B (limite: 30 pontos)		
Assiduidado: avaliado nales en C - Avaliação de Desempenho		
Assidurade, availada pelo cumprimento dos deveres relacionados ao companacionado	o diário	
		Até 10
Pontualidade: avaliada pelo número de entradas tardias e saídas antecipada consequente e integral cumprimento dos berésias entradas tardias e saídas antecipada	2 0 0	Ale 10
consequente e integral cumprimento dos horários estabelecidos ou determinado Administração.	s pela	Até 5
Disciplina:		
observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, acata	- P	
	amento	
		Até 5
manifestamente ilegais.	uando	
tica profissional: capacidade de discrição demonstrada note carrido		
Autossuficiência: capacidade demonstrada pelo servidor para desempenhar as atrib	riores.	Até 5
estimated pero servición para desempenhar as atrib	ouições	



ator)²
Até 5 Até 5
Até 5
Até 5
Até 5